

PROPOSTA DE PREÇO



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS

À Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA

À Secretaria Municipal de Administração do Município de Campestre do Maranhão/MA

DADOS DA PROPONENTE

Nome empresarial: Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica: 40.730.777/0001-26

Localização: Av. Getúlio Vargas, nº 1657, CEP nº 65.025-000, Fábril, São Luís/MA

Endereço eletrônico: contato@gandraadvocacia.adv.br

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo: Alan Fialho Gandra Filho

Estado Civil: Divorciado

Cadastro de Pessoa Física: 639.628.883-49

Número de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Maranhão:
8.073

OBJETO

Esta proposta tem como objeto a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Campestre do Maranhão/MA.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto desta Proposta serão prestados por profissionais com regular inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Maranhão, com capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para o acompanhamento, regularização, defesas e interposição de recursos administrativos e judiciais concernentes aos valores tributários a serem recuperados em favor do Município de Campestre do Maranhão/MA.

Nesse sentido, cumpre-nos descrever os aspectos essenciais relativos à execução dos serviços previstos:

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
OAB/MA 8.073

Página 1 de 6

1981 99105-3594

alan_gandra@hotmail.com

www.gandrafilho.com

Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fábril, São Luís/MA, CEP 65.020-300



- a) A forma de prestação contratual é remota com possibilidade de eventual, justificada e previamente solicitado, realizar visita técnica ao setor de tributo do Município para responder demandas específicas;
- b) O proponente prestará assistência através de meios eletrônicos (WhatsApp, e-mail, telefone) que permitam ao Gestor Municipal e aos servidores por este habilitados conhecer, questionar e demandar providências para o bom cumprimento contratual;
- c) Os servidores municipais (Fiscais de Tributos, Auditores, dentre outros que exerçerem atribuições relativas à matéria) poderão açãoar a proponente e solicitar informações, objetivando a melhor interação possível para o êxito das recuperações e arrecadações propostas;
- d) A ora proponente realizará autoria sobre notas fiscais emitidas por fornecedores municipais no período de 60 (sessenta) meses anteriores à eventual contratação;
- e) A ora proponente apurará valores referentes a imposto de renda (IR) a gerarem crédito recuperável;
- f) A ora proponente poderá interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil – RFB solicitando compensação do crédito e/ou restituição de valores;
- g) A ora proponente poderá instruir e acompanhar procedimentos administrativos de compensação e/ou restituição de crédito ou valores até seu desfecho, inclusive com interposição de recurso administrativo caso necessário;
- h) A ora proponente assessorará a execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados;
- i) A ora proponente poderá inaugurar, instruir e interpor recursos no curso de ações judiciais perante a Justiça Estadual e/ou Federal, conforme necessidade, visando ao cumprimento do objeto supramencionado;
- j) A ora proponente buscará recuperar, no quadro da execução contratual, os valores relativos ao Imposto de Renda retido na Fonte (IRRF) com base nos últimos 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA RELATIVA AO OBJETO

A Constituição Republicana de 1988, em seus arts. 157, I e 158, I, garante aos Entes Federados Municipais, Estaduais e Distrito Federal o pertencimento sobre “o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”.

A questão foi suscitada e decidida perante o Supremo Tribunal Federal (STF) através do Recurso Extraordinário (RE) nº 1293453, com repercussão geral (RG) estabelecida (Tema 1.130), no sentido de definir que os valores arrecadados a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre montantes pagos pelos Entes Federados, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços pertencem aos próprios Entes Federados.

A tese de repercussão geral, portanto, fixa que “pertence ao município, aos estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”, viabilizando juridicamente, por consequência, sua persecução em âmbito administrativo e/ou judicial.

Inviável sendo a realização do supracitado procedimento por pessoal próprio vinculado à Administração, dado seu alto grau de especialização e a necessidade de conhecimento técnico suficiente ao seu cumprimento, é viável a contratação de prestadores de serviços para sua regular prestação com base no art. 72 c/c 74, III, da Lei nº 14.133/2021, através do procedimento “inexigibilidade de licitação”.

Conforme define legislação de referência, a contratação de serviços relativos à assessoria, consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias bem como ao patrocínio de causa ou defesa de causas judiciais ou administrativas, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, é possível uma vez respeitados os demais critérios legais estabelecidos, tais como demonstração de adequação de despesa, apresentação de documentação de habilitação e qualificações técnico-operacional e técnico-profissional pelo eventual contratado, dentre outros.

No presente contexto, comprehende-se que as exigências legais presentes no art. 74, III, §3º do diploma supra foram plenamente atendidas, vez que o acervo documental anexo e esmiuçado no quadro deste Instrumento se presta a comprovar a qualificação técnica dos profissionais subscritos, a experiência prévia, o reconhecimento na área de atuação e o conhecimento específico necessário à execução contratual, respeitando o que preza suporte legal e precedentes qualificados em âmbito jurisdicional.

VALOR ESTIPULADO

À prestação dos serviços técnico-especializados se exige o percentual de 20% (vinte por cento) do total efetivamente recuperado em favor da Municipalidade, constando esse do valor estimado de R\$ 3.187.669,12 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

Destaca-se que a remuneração se dará na hipótese de êxito das medidas recuperatórias, passando a ser devida no momento em que for expedido o precatório

competente, com o destaque dos honorários contratuais nos termos do art. 22, §4º da Lei nº 8.906/1994.

O valor estipulado inclui custos e despesas diretas e indiretas, como despesas de viagem, hospedagem e refeições.

FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Serão prestados os serviços vinculados ao Contrato, como acompanhamento processual, elaboração de pareceres, peças e realização de consultoria de forma remota, durante horário comercial, de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira a partir da sede do escritório, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Canto da Fábril, São Luís/MA.

EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAIS E INDICAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A sociedade de advocacia interessada, devidamente inscrita junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, atua no contencioso judicial e administrativo, abrangendo elaboração de ações judiciais, defesas administrativas e judiciais, análise de risco e definição de estratégias, elaboração de relatórios de acompanhamento processual, proposição de ações e interposição de recursos em instância superior, a partir, principalmente, da advocacia tributária.

Nesse sentido, incluímos demonstrativo de peticionamento junto à Justiça Federal a partir do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) no que concerne à demandas vinculadas à advocacia tributária (em anexo) e, abaixo, segue rol exemplificativo de atributos técnico-profissionais e comprovantes de experiência relacionados à proponente (pessoa jurídica):

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Afonso Cunha (MA) (2016).
- b) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Centro Elétrico (2024).
- c) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Eletromecânica do Maranhão Ltda (2024).
- d) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de São Roberto (2024).

Alan Fialho Gandra



Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional Maranhão, sob o nº 24.596, com formação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Foi Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (RFB) por mais de 25 (vinte e cinco) anos.

Abaixo segue rol exemplificativo de atributos técnico-profissionais e comprovantes de experiência relacionados ao advogado:

- a) Certificado em “Cálculo de Imposto Territorial Rural – ITR”. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (1993).
- b) Treinamento em “Retificação de Lançamento e Sistemas IRPF”. Escola de Administração Fazendária - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (1993).
- c) Certificado em Processo Administrativo Fiscal – PAF. Receita Federal (2007).
- d) Certificado em Perícia Contábil Avançada. Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão (2000).
- e) Workshop de Auditoria e Controle Interno. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (2007).
- f) Curso de Auditoria Fiscal à Distância. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Fazenda (2000 – 2001).
- g) Curso em Administração Tributária – Programa de Dirigentes Fazendários. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Fazenda (2016).
- h) Curso SCC – Sistema de Controle de Créditos e Compensações. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Fazenda (2015).
- i) Conselheiro Suplente representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda - CARF por 3 (três) anos (Publicado no Diário Oficial da União em 3/2/2010. Seção 2).

Alan Fialho Gandra Filho

Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional Maranhão, sob o nº 8.073, com formação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Abaixo segue rol exemplificativo de atributos técnico-profissionais e comprovantes de experiência relacionados ao advogado:

- a) Pós-graduação Lato Sensu em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário. Faculdade Ibra de Brasília – FABRAS. (2022-2024).





- b) Especialização em Planejamento, Finanças e Orçamento Público. Faculdade Ibra de Brasília – FABRAS. (2024).

VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta de prestação de serviços técnicos infra tem validade de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

DADOS BANCÁRIOS

Correntista: Gandra Filho – Sociedade de Advocacia

CNPJ/Chave PIX: 40.730.777/0001-26

Banco do Brasil

Agência nº 5789-4

Conta Corrente nº 11.425-1

São Luís/MA, 21 de janeiro de 2026

Assinado de forma
digital por ALAN
FIALHO GANDRA FILHO

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

